



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Rua João Florentino de Sousa 688 fone 47 3655.1130

Projeto de Resolução nº 002/2011

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE VEREADORES**

João Schroeder, Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira (SC), no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara de Vereadores, aprovado pela Resolução nº 001/1991 de 10/12/1991, passa a vigorar com as alterações previstas na presente Resolução.

Art. 2º O artigo 1º terá a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Major Vieira é o Órgão Legislativo do Município e se comporá de 09 (nove) Vereadores, na forma prevista no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

Parágrafo Único - A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, em assumir o cargo de Prefeito, importará em automática

renúncia à sua função de dirigente do Poder Legislativo, ensejando assim eleição de outro membro para ocupar, como Presidente, a Chefia do Poder Executivo, ressalvada a impossibilidade fundada no artigo 14 § 6º da Constituição Federal.

Art. 4º O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Vagando qualquer cargo na Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.

Art. 5º Fica adicionado o inciso XXIII ao artigo 21, com a seguinte redação:

Art. 21 [...]

[...]

XXIII - interromper o orador que faltar com o respeito à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigiam.

Art. 6º O § 2º do artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 [...]

[...]

§ 2º. As comissões serão formadas na primeira sessão ordinária anual e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução integral ou parcial para mais 01 (um) ano.

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso XVII e adicionado o inciso XVIII, ao artigo 31, com a seguinte redação:

Art. 31 [...]

[...]

XVII - elaborar a redação final dos projetos aprovados com emendas, exceto aqueles em que a competência seja atribuída à comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

XVIII - emitir parecer aos projetos do PPA, LDO e LOA. ...

Art.8º O parágrafo único do artigo 31 fica denominado de § 1º adicionando-se o § 2º, com a seguinte redação:

Art. 31 [...]

§ 1º [...]

§ 2º. Acatando o Plenário, o parecer contrário da comissão à proposição, o presidente determinará o seu arquivamento.

Art. 9º O artigo 32 passa a vigorar com a inclusão dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

[...]

VIII - elaboração do projeto de decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;

IX - elaborar o projeto de decreto legislativo de fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual.

Art. 10 O artigo 33 terá a seguinte redação:

Art. 33 *As comissões especiais serão formalizadas por requerimento assinado por ao menos 1/3 (um terço) dos vereadores, aprovado em Plenário, para análise e apreciação de assuntos de relevância, podendo para tanto, solicitar por intermédio da Mesa, a audiência de secretários municipais e diretores de autarquias.*

Parágrafo Único - *As comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões na forma de relatórios, entregues à Mesa Diretora, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que requerido e aprovado em Plenário.*

Art. 11 O artigo 34 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 *As comissões de inquérito, poderão ser constituídas nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, serão compostas de três (3) membros, destinando-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.*

§ 1º. *As comissões de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município.*

§ 2º. *Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.*

§ 3º. *O requerimento de formação de comissão de inquérito, subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, dirigido à presidência da Casa, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada, o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.*

§ 4º. Não se constituirá nova comissão de inquérito, enquanto outra estiver em funcionamento.

Art. 12 Fica incluído o artigo 34-A, com a seguinte redação:

Art. 34 A - Deferida a constituição da comissão de inquérito, seus membros serão indicados num prazo de 07 (sete) dias úteis.

§1º - A designação dos membros da comissão de inquérito caberá ao presidente da Câmara, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, assegurando-se a representação partidária proporcional.

§ 2º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem que os membros tenham sido indicados pelos respectivos líderes, serão estes livremente designados pelo presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias úteis.

§ 3º - A designação da comissão dar-se-á através de ato próprio, a ser publicado.

§ 4º - Constituída a comissão de inquérito, o vereador mais idoso convocará seus membros para a primeira reunião, a qual será realizada sob sua presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e da eleição do seu presidente e do relator.

Art. 13 Fica incluído o artigo 34-B, com a seguinte redação:

Art. 34 B - No interesse da investigação, as comissões de inquérito poderão:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgão da administração direta, indireta e fundacional;

IV - requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a duas intimações consecutivas da comissão;

V - requerer a convocação de secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações relativas às suas atribuições;

Parágrafo Único - As comissões de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 14 Fica incluído o artigo 34-C, com a seguinte redação:

Art. 34 C - O relatório final da comissão de inquérito, com suas conclusões, será encaminhado alternativamente ou cumulativamente:

I - à Mesa, para divulgação ao plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;

II - ao Ministério Público, se for o caso, para responsabilização civil ou criminal;

III - ao Poder Executivo; e

IV - ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e IV, deste artigo, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo de cinco (5) dias úteis.

Art. 15 Ficam adicionados os incisos I e II ao § 7º do artigo 39, com a seguinte redação:

Art. 39 [...]

[...]

§ 7º [...]

I - A FAVOR: os votos a favor do parecer

II - CONTRA: os votos contra o parecer

Art. 16 O artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 Os projetos enviados às comissões, que não tiverem parecer nos prazos definidos pelo artigo 39, poderão ser votados sem parecer da comissão, a critério do Presidente da Câmara, ressalvados os projetos de leis complementares previstos no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que terão duplicados os prazos previstos.

Art. 17 Fica adicionado o artigo 41-A, com a seguinte redação:

Art. 41-A Quando a comissão solicitar informações ao Poder Executivo Municipal sobre determinado projeto de lei, fica suspenso o prazo para emitir parecer até o recebimento das informações solicitadas.

Art. 18 Fica acrescido o § 3º ao artigo 46, com a seguinte redação:

Art. 46 [...]

[...]

§ 3º Quando algum membro da comissão tiver interesse em matéria em tramitação, deverá declarar-se impedido de votar na proposição, cabendo ao Presidente da Câmara designar um substituto "ad hoc" da respectiva bancada partidária.

Art. 19 O "caput" do artigo 47 terá a seguinte redação, suprimindo-se os incisos I e II:

Art. 47 É obrigatório o parecer da respectiva comissão técnica sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer competente, salvo se decorrido o prazo regimental ou as disposições de que trata o artigo 123-A, cabendo a comissão de constituição, justiça e redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais legais e jurídicos de todos os projetos encaminhados à apreciação dos Vereadores.

Art. 20 Ficam adicionados os incisos I e II ao § 2º do artigo 62, com a seguinte redação:

Art. 62 [...]

[...]

§ 2º [...]

I – de 02 de fevereiro à 17 de julho – 19h00min.

II – de 01 de agosto à 22 de dezembro – 20h00 min.

Art. 21 O artigo 85 terá a seguinte redação:

Art. 85 As votações obedecerão a seguinte classificação:

I - Matérias constantes da Ordem do Dia;

II - Proposições dos Vereadores.

Art. 22 Na seção II constante do TÍTULO IV CAPÍTULO I onde se lê "DAS EMENDAS" leia-se "DAS EMENDAS E SUBEMENDAS".

Art. 23 O artigo 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 Fica instituída a tribuna livre, destinada às pessoas que se inscreverem até o final do expediente da Secretaria da Câmara, do dia que antecede a sessão ordinária.

§ 1º. Aos vereadores será facultado solicitar apartes aos oradores inscritos na tribuna livre.

§ 2º. O Presidente da Câmara poderá advertir ao orador por usar termos vulgares e ofensivos.

§ 3º. O tempo de duração do orador na tribuna livre será de no máximo 10 (dez) minutos, sem prorrogação.

Art. 24 Fica adicionado o artigo 109-A, com a seguinte redação:

Art. 109-A É facultado a apresentação de subemendas às emendas, que poderão ser apresentadas quando as matérias estiverem em exame nas comissões.

Art. 25 O parágrafo único do artigo 117 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 117 [...]

Parágrafo Único - As indicações independem de deliberação do Plenário, devendo constar em ata, e serão encaminhadas por ofício do Presidente.

Art. 26 O § 1º do artigo 124 terá a seguinte redação:

Art. 124 [...]

§ 1º. Entre cada votação deverá haver um intervalo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo concessão de urgência, pela qual, os projetos que não tiverem emendas terão uma única discussão e votação, ressalvado o disposto no artigo 130.

Art. 27 Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 129, com a seguinte redação:

Art. 129 [...]

Parágrafo Único - As matérias sujeitas a duas deliberações e que não forem aprovadas em qualquer uma delas, serão consideradas rejeitadas, sendo dispensada a segunda votação quando a rejeição ocorrer na primeira votação.

Art. 28 Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 132.

Art. 29 Fica revogado o artigo 140.

Art. 30 O inciso III do artigo 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 [...]

[...]

III - por escrutínio secreto.

Art. 31 O artigo 150 terá a seguinte redação:

Art. 150 A votação por escrutínio secreto dar-se-á mediante cédula digitada, depositada em urna a vista do Plenário.

Art. 32 O § 1º do artigo 152 passa a ter a seguinte redação:

Art. 152 [...]

§ 1º. Mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado em Plenário, poderão as emendas e subemendas ser votadas separadas da matéria principal.

Art. 33 O "caput" do artigo 157 terá a seguinte redação:

Art. 157 Concluída a votação da matéria com emendas, será ela encaminhada a comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da redação final, com exceção dos projetos de leis de que tratam os incisos I, III, V e VII do artigo 32, que serão enviados à comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para elaboração da redação final.

Art. 34 Fica suprimido o § 3º do artigo 157.

Art. 35 O § 4º do artigo 157 terá a seguinte redação:

Art. 157 [...]

[...]

§ 4º. Apresentada a redação final, a Mesa Diretora terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o autógrafo do projeto de lei aprovado, ao Prefeito Municipal.

Art. 36 O artigo 178 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 178 O prazo de julgamento das contas do Município suspende-se durante o recesso legislativo e interrompe-se quando o processo sobre as Contas for devolvido ao Tribunal, para reexame e novo parecer.

Art. 37 Os §§ 2º e 5º do artigo 219 terão a seguinte redação:

Art. 219 [...]

[...]

§ 2º. A convocação pelo Prefeito Municipal se fará mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando o dia para a realização da sessão extraordinária. De posse do ofício, o Presidente:

[...]

§ 5º. A convocação de sessão extraordinária pelo Presidente da Câmara, no período de recesso, obedecerá o disposto no inciso II do § 2º.

Art.38 As demais disposições da Resolução nº 001/1991 ficam inalteradas.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, 28 de junho de 2011.

HELIO SCHROEDER

PEDRO FERNANDO KICHELESKI

MIGUEL WOJCIECHOVSKI FILHO

Redação Final na página seguinte (...)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011

EMENTA: Dispõe sobre as Alterações no Regimento Interno da Câmara de Vereadores

João Schroeder, Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira (SC), no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara de Vereadores, aprovado pela Resolução nº 001/1991 de 10/12/1991, passa a vigorar com as alterações previstas na presente Resolução.

Art. 2º O artigo 1º terá a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Major Vieira é o Órgão Legislativo do Município e se comporá de 09 (nove) Vereadores, na forma prevista no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

Parágrafo Único - A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, em assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Poder Legislativo, ensejando assim eleição de outro membro para ocupar, como Presidente, a Chefia do Poder Executivo, ressalvada a impossibilidade fundada no artigo 14 § 6º da Constituição Federal.

Art. 3º A- Fica suprimido o § 5º do artigo 10.

Art. 4º O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Vagando qualquer cargo na Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.

Art. 5º O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Ficam adicionados os incisos I e II ao § 2º do artigo 62, com a seguinte redação:

Art. 62 [...]

[...]

§ 2º [...]

I – no período compreendido entre a 3ª (terceira) semana do mês de fevereiro e a 2ª semana do mês de outubro – 19h00 min.;

II - no período compreendido entre a 3ª (terceira) semana do mês de outubro e a 2ª (segunda) semana do mês de fevereiro do ano subsequente – 20h00 min.

Art. 6º Fica adicionado o inciso XXIII ao artigo 21, com a seguinte redação:

Art. 21 [...]

[...]

XXIII - interromper o orador que faltar com o respeito à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigiam.

Art. 7º O § 2º do artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 [...]

[...]

§ 2º. As comissões serão formadas na primeira sessão ordinária anual e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução integral ou parcial para mais 01 (um) ano.

Art. 8º Fica alterada a redação do inciso XVII e adicionado o inciso XVIII, ao artigo 31, com a seguinte redação:

Art. 31 [...]

[...]

XVII - elaborar a redação final dos projetos aprovados com emendas, exceto aqueles em que a competência seja atribuída à comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

XVIII - emitir parecer aos projetos do PPA, LDO e LOA.

Art.9º O parágrafo único do artigo 31 fica denominado de § 1º adicionando-se o § 2º, com a seguinte redação:

Art. 31 [...]

§ 1º [...]

§ 2º. Acatando o Plenário, o parecer contrário da comissão à proposição, o presidente determinará o seu arquivamento.

Art. 10. O artigo 32 passa a vigorar com a inclusão dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

[...]

VIII - elaboração do projeto de decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;

IX - elaborar o projeto de decreto legislativo de fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual.

Art. 11. O artigo 33 terá a seguinte redação:

Art. 33 As comissões especiais serão formalizadas por requerimento assinado por ao menos 1/3 (um terço) dos vereadores, aprovado em Plenário, para análise e apreciação de assuntos de relevância, podendo para tanto, solicitar por intermédio da Mesa, a audiência de secretários municipais e diretores de autarquias.

Parágrafo Único - As comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões na forma de relatórios, entregues à Mesa Diretora, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que requerido e aprovado em Plenário.

Art. 12. O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 *As comissões de inquérito, poderão ser constituídas nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, serão compostas de três (3) membros, destinando-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.*

§ 1º. *As comissões de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município.*

§ 2º. *Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.*

§ 3º. *O requerimento de formação de comissão de inquérito, subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, dirigido à presidência da Casa, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada, o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.*

§ 4º. *Não se constituirá nova comissão de inquérito, enquanto outra estiver em funcionamento.*

Art. 13. Fica incluído o artigo 34-A, com a seguinte redação:

Art. 34 A - *Deferida a constituição da comissão de inquérito, seus membros serão indicados num prazo de 07 (sete) dias úteis.*

§1º - *A designação dos membros da comissão de inquérito caberá ao presidente da Câmara, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, assegurando-se a representação partidária proporcional.*

§ 2º - *Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem que os membros tenham sido indicados pelos respectivos líderes, serão estes livremente designados pelo presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias úteis.*

§ 3º - *A designação da comissão dar-se-á através de ato próprio, a ser publicado.*

§ 4º - *Constituída a comissão de inquérito, o vereador mais idoso convocará seus membros para a primeira reunião, a qual será realizada sob sua presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e da eleição do seu presidente e do relator.*

Art. 14. Fica incluído o artigo 34-B, com a seguinte redação:

Art. 34 B - No interesse da investigação, as comissões de inquérito poderão:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgão da administração direta, indireta e fundacional;

IV - requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a duas intimações consecutivas da comissão;

V - requerer a convocação de secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações relativas às suas atribuições;

Parágrafo Único - As comissões de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 15. Fica incluído o artigo 34-C, com a seguinte redação:

Art. 34 C - O relatório final da comissão de inquérito, com suas conclusões, será encaminhado alternativamente ou cumulativamente:

I - à Mesa, para divulgação ao plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;

II - ao Ministério Público, se for o caso, para responsabilização civil ou criminal;

III - ao Poder Executivo; e

IV - ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e IV, deste artigo, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo de cinco (5) dias úteis.

Art. 16. Ficam adicionados os incisos I e II ao § 7º do artigo 39, com a seguinte redação:

Art. 39 [...]

[...]

§ 7º [...]

I - A FAVOR: os votos a favor do parecer

II - CONTRA: os votos contra o parecer

Art. 17. O artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 Os projetos enviados às comissões, que não tiverem parecer nos prazos definidos pelo artigo 39, poderão ser votados sem parecer da comissão, a critério do Presidente da Câmara, ressalvados os projetos de leis complementares previstos no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que terão duplicados os prazos previstos.

Art. 18. Fica adicionado o artigo 41-A, com a seguinte redação:

Art. 41-A Quando a comissão solicitar informações ao Poder Executivo Municipal sobre determinado projeto de lei, fica suspenso o prazo para emitir parecer até o recebimento das informações solicitadas.

Art. 19. Fica acrescido o § 3º ao artigo 46, com a seguinte redação:

Art. 46 [...]

[...]

§ 3º Quando algum membro da comissão tiver interesse em matéria em tramitação, deverá declarar-se impedido de votar na proposição, cabendo ao Presidente da Câmara designar um substituto "ad hoc" da respectiva bancada partidária.

Art. 20. O "caput" do artigo 47 terá a seguinte redação, suprimindo-se os incisos I e II:

Art. 47 É obrigatório o parecer da respectiva comissão técnica sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer competente, salvo se decorrido o prazo regimental ou as disposições de que trata o artigo 123-A, cabendo a comissão de constituição, justiça e redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais legais e jurídicos de todos os projetos encaminhados à apreciação dos Vereadores.

Art. 21. Ficam adicionados os incisos I e II ao § 2º do artigo 62, com a seguinte redação:

Art. 62 [...]

[...]

§ 2º [...]

I – no período compreendido entre a 3ª (terceira) semana do mês de fevereiro e a 2ª (segunda) semana do mês de outubro – 19h00 min.

II – no período compreendido entre a 3ª (terceira) semana do mês de outubro e a 2ª (segunda) semana do mês de fevereiro do ano subsequente – 20h00 min.

Art. 22. O artigo 85 terá a seguinte redação:

Art. 85 As votações obedecerão a seguinte classificação:

I - Matérias constantes da Ordem do Dia;

II - Proposições dos Vereadores.

Art. 23. Na seção II constante do TÍTULO IV CAPÍTULO I onde se lê "DAS EMENDAS" leia-se "DAS EMENDAS E SUBEMENDAS".

Art. 24. O artigo 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 Fica instituída a tribuna livre, destinada às pessoas que se inscreverem até o final do expediente da Secretaria da Câmara, do dia que antecede a sessão ordinária.

§ 1º. Aos vereadores será facultado solicitar apartes aos oradores inscritos na tribuna livre.

§ 2º. O Presidente da Câmara poderá advertir ao orador por usar termos vulgares e ofensivos.

§ 3º. O tempo de duração do orador na tribuna livre será de no máximo 10 (dez) minutos, sem prorrogação.

Art. 25. Fica adicionado o artigo 109-A, com a seguinte redação:

Art. 109-A É facultado a apresentação de subemendas às emendas, que poderão ser apresentadas quando as matérias estiverem em exame nas comissões.

Art. 26. O parágrafo único do artigo 117 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 117 [...]

Parágrafo Único - As indicações independem de deliberação do Plenário, devendo constar em ata, e serão encaminhadas por ofício do Presidente.

Art. 27. O § 1º do artigo 124 terá a seguinte redação:

Art. 124 [...]

§ 1º. Entre cada votação deverá haver um intervalo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo concessão de urgência, pela qual, os projetos que não tiverem emendas terão uma única discussão e votação, ressalvado o disposto no artigo 130.

Art. 28. Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 129, com a seguinte redação:

Art. 129 [...]

Parágrafo Único - As matérias sujeitas a duas deliberações e que não forem aprovadas em qualquer uma delas, serão consideradas rejeitadas, sendo dispensada a segunda votação quando a rejeição ocorrer na primeira votação.

Art. 29. Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 132.

Art. 30. O art. 138 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 138. [...]

§ 1º A maioria simples corresponde a mais da metade dos vereadores presentes à reunião.

§ 2º A maioria absoluta corresponde ao primeiro inteiro acima da metade de todos os vereadores.

§ 3º No cálculo do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, serão considerados todos os vereadores.

Art. 31. Fica revogado o artigo 140.

Art. 32. O inciso III do artigo 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 [...]

[...]

III - por escrutínio secreto.

Art. 33. O artigo 150 terá a seguinte redação:

Art. 150 A votação por escrutínio secreto dar-se-á mediante cédula digitada, depositada em urna a vista do Plenário.

Art. 34. O § 1º do artigo 152 passa a ter a seguinte redação:

Art. 152 [...]

§ 1º. Mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado em Plenário, poderão as emendas e subemendas ser votadas separadas da matéria principal.

Art. 35. O "caput" do artigo 157 terá a seguinte redação:

Art. 157 Concluída a votação da matéria com emendas, será ela encaminhada a comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da redação final, com exceção dos projetos de leis de que tratam os incisos I, III, V e VII do artigo 32, que serão enviados à comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para elaboração da redação final.

Art. 36. Fica suprimido o § 3º do artigo 157.

Art. 37. O § 4º do artigo 157 terá a seguinte redação:

Art. 157 [...]

[...]

§ 4º. Apresentada a redação final, a Mesa Diretora terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o autógrafo do projeto de lei aprovado, ao Prefeito Municipal.

Art. 38. O artigo 178 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 178 O prazo de julgamento das contas do Município suspende-se durante o recesso legislativo e interrompe-se quando o processo sobre as Contas for devolvido ao Tribunal, para reexame e novo parecer.

Art. 39. Os §§ 2º e 5º do artigo 219 terão a seguinte redação:

Art. 219 [...]

[...]

§ 2º. A convocação pelo Prefeito Municipal se fará mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando o dia para a realização da sessão extraordinária. De posse do ofício, o Presidente:

[...]

§ 5º. A convocação de sessão extraordinária pelo Presidente da Câmara, no período de recesso, obedecerá o disposto no inciso II do § 2º.

Art.40. As demais disposições da Resolução nº 001/1991 ficam inalteradas.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, 04 de outubro de 2011.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI

JURACI ALLIEVI